

REGULAMENTO ELEITORAL

(Aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 12 de Novembro de 1996)

O presente Regulamento visa disciplinar o processo para a eleição dos corpos gerentes da Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal (APDP).

Artigo 1.º

1. Os corpos gerentes da APDP são eleitos trienalmente, pela Assembleia Geral, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos e deveres, considerando-se como tais os que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Sejam capazes e maiores de idade;
- b) Tenham o pagamento das suas quotas em dia;
- c) Sejam associados da APDP há, pelo menos, 90 dias;

2. As condições referidas no número anterior deverão encontrar-se verificadas na data da entrega das listas na sede da Associação.

Artigo 2.º

1. Só poderão participar e votar na Assembleia Geral os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais, considerando-se como tais os que, admitidos há pelo menos 90 dias, tenham as suas quotas em dia.

2. As condições referidas no número anterior deverão encontrar-se verificadas na data limite de aceitação das listas, prevista no artigo 7.º.

Artigo 3.º

As candidaturas para os vários cargos serão organizadas e formalizadas em listas, as quais preencherão obrigatória e completamente todos os corpos gerentes e mencionarão de forma expressa o candidato a cada cargo.

Artigo 4.º

As listas de candidaturas, propostas por um mínimo de 50 associados no pleno gozo dos seus direitos, deverão ser acompanhadas de um programa de ação referenciando as grandes linhas de orientação e atuação que se propõem imprimir na APDP.

Artigo 5.º

A organização dos cadernos eleitorais compete à Direção da Associação que aí incluirá os associados no pleno gozo dos seus direitos à data do início do processo eleitoral ou seja á data limite de aceitação das listas, referida no artigo 7.º.

Artigo 6.º

Cada lista de candidaturas designará, em carta dirigida à Associação, um representante seu para fiscalizar e acompanhar todo o processo eleitoral.

Artigo 7.º

As listas de candidaturas e respetivos programas, bem como a carta referida no artigo anterior, deverão ser entregues em mão, na sede da Associação, até às 18 horas do vigésimo dia anterior ao dia designado para a assembleia.

Artigo 8.º

A entrega da documentação será certificada aos apresentantes através de recibo emitido pela Associação, do qual constará o número e identificação dos documentos entregues, bem como dia e hora da respetiva receção.

O recibo será feito em duplicado, ficando na posse da Associação a cópia devidamente assinada pelos apresentantes.

Artigo 9.º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e os representantes das várias listas apresentadas, procederão, nos dois dias úteis seguintes ao termo do prazo para a apresentação das listas, ao exame e verificação da respetiva regularidade.

Artigo 10.º

Do auto de verificação será elaborada uma acta, da qual constarão as listas admitidas e as listas recusadas e, neste último caso, as razões que fundamentaram a recusa; esta acta deverá ser afixada, no mesmo dia da verificação das listas de candidatura, na sede da Associação.

Artigo 11.º

Serão igualmente afixadas na sede da Associação, no dia da verificação das listas de candidatura,

as listas que tenham sido aceites e os respetivos programas, bem como os cadernos eleitorais.

Artigo 12.º

Os Serviços administrativos da Associação, promoverão de imediato, o envio por correio para todos os associados, que integram os cadernos eleitorais, da seguinte documentação:

- a) Um exemplar de cada lista concorrente aceite e respetivo programa;
- b) Um envelope, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, destinado a conter o voto para o caso do exercício do direito de voto se efetuar por correspondência;
- c) Um Talão, com o número do associado, que se destina a ser por ele subscrito, com a assinatura reconhecida notarialmente, dirigido à Associação;
- d) Um outro envelope, dirigido aos Serviços Administrativos da Associação, destinado a conter o envelope referido na alínea b) e o talão referido na alínea c).
- e) Carta da Associação com as instruções aos associados para o exercício do direito de voto por correspondência.

Artigo 13.º

A Assembleia Eleitoral reunirá na data e à hora constante da convocatória, iniciando-se o processo eleitoral logo que o Presidente da Mesa dê início aos trabalhos.

Artigo 14.º

Iniciados os trabalhos, o Presidente da Mesa informa a Assembleia sobre a existência de votos enviados pelo correio e recebidos na Associação até ao início da reunião, procede á verificação da sua regularidade e introduz na urna os votos.

Artigo 15.º

O Presidente da Mesa informará a Assembleia sobre a existência de cartas mandadeiras que lhe tenham sido enviadas e dará nota da sua regularidade.

Artigo 16.º

- 1) Seguidamente, o Presidente da Mesa exerce o seu direito de voto, seguindo-se-lhe os demais membros da Mesa, os membros da Direção e da Comissão de Fiscalização e os associados presentes pela ordem por que forem sendo chamados pelos membros da Mesa.
- 2) Os membros da Mesa convidarão os associados a votar seguindo a ordem das assinaturas da folha de presenças.

Artigo 17.º

A votação é secreta, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos, não se considerando os votos em branco.

Artigo 18.º

Consideram-se nulos os votos que contenham inscrições ou rasuras.

Artigo 19.º

Na hipótese de existir empate de duas ou mais listas para o primeiro lugar, o Presidente da Mesa deverá convocar nova Assembleia Eleitoral, considerando-se apenas como concorrentes as listas empatadas, e reduzindo-se todo o expediente do processo eleitoral às listas então em concurso.

Artigo 20.º

Terminada a votação, o Presidente refere o número de votantes e dá início ao escrutínio, devidamente assistido pelos outros membros da Mesa e pelos representantes das listas de candidaturas.

Artigo 21.º

Concluído o escrutínio, o Presidente anunciará os resultados.